

09/12/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.645 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
AGTE.(S) : GUIOMARINO SILVA SOUZA  
ADV.(A/S) : VLADIMIR MACÊDO DA SILVA  
INTDO.(A/S) : TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTA CORTE. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 727 DO STF. INAPLICABILIDADE INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

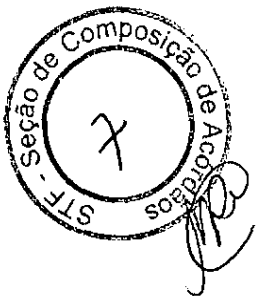
I - Nos casos em que foram interpostos simultaneamente recursos especial e extraordinário, ambos inadmitidos, e interpostos agravos de instrumento a fim de processá-los, a Corte *a quo* deve reter o agravo de instrumento no recurso extraordinário e somente enviá-lo ao Supremo Tribunal Federal após a decisão definitiva do STJ pelo não provimento do agravo de instrumento ou posteriormente à decisão definitiva do próprio recurso especial.

II – Inaplicável, pois, a Súmula 727 deste Tribunal.

III – Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso de agravo. Ausentes, neste



**Rcl 9.645 AcR / MG**

juízo, os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

**RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR**

09/12/2010

PLENÁRIO

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.645 MINAS GERAIS**

**RELATOR** : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
**AGTE.(S)** : GUIOMARINO SILVA SOUZA  
**ADV.(A/S)** : VLADIMIR MACÉDO DA SILVA  
**INTDO.(A/S)** : TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**AGDO.(A/S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão em que neguei seguimento a esta reclamação proposta contra o não encaminhamento pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais do agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário.

Neguei seguimento, pois o pedido formulado pelo reclamante não se enquadra em nenhuma das duas hipóteses permissivas inscritas no art. 102, I, I, da Constituição Federal, seja para preservar a competência desta Suprema Corte, seja para garantir a autoridade de suas decisões.

Isso porque o agravo de instrumento não foi encaminhado a esta Corte, tendo em vista a orientação emanada por este Tribunal, qual seja, nos casos em que também foi interposto agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o recurso especial, a Corte *a quo* deve reter o agravo de instrumento do recurso extraordinário e somente enviá-lo ao Supremo após a decisão definitiva do STJ pelo não provimento do agravo ou posteriormente à decisão definitiva do próprio recurso especial.

Assentei, ademais, que, em tais situações, não é aplicável o entendimento consolidado na Súmula 727 desta Corte, *verbis*:

**Rcl 9.645 AgR / MG**

*“NÃO PODE O MAGISTRADO DEIXAR DE ENCAMINHAR AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AINDA QUE REFERENTE À CAUSA INSTAURADA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS”.*

Inconformado, o reclamante interpõe este agravo regimental ratificando, em síntese, as razões expostas na inicial.

É o relatório.

09/12/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.645 MINAS GERAIS

## VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR): Bem examinados os autos, entendo que o agravante não traz fatos novos capazes de ensejar uma mudança de entendimento quanto ao já decidido.

Com efeito, interpostos, simultaneamente, recursos especial e extraordinário e sendo ambos admitidos, os autos serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, conforme preconiza o art. 543 do Código de Processo Civil, *verbis*:

*“Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.*

*§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado”.*

A legislação processual nada dispõe, contudo, sobre situações em que os dois recursos foram inadmitidos e houve a interposição de agravos de instrumento para lhes permitir o processamento.

Em tais casos, a prática era encaminhar os autos dos agravos aos respectivos tribunais competentes (STJ e STF).

Ocorre que, quando os autos do agravo de instrumento chegavam a esta Corte, o feito era sobrestado até o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça, ocasionando um acúmulo desnecessário de agravos de instrumento no STF.

A fim de evitar tal acúmulo, esta Suprema Corte, deliberou, na 11ª Sessão Administrativa/1992, que o tribunal *a quo* somente deveria

**Rcl 9.645 AgR / MG**

encaminhar o agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso extraordinário, após a decisão definitiva do STJ.

Essa orientação não causa qualquer prejuízo às partes, uma vez que o agravo de instrumento será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal tão logo ocorra o julgamento do recurso especial pelo STJ.

Por todas essas razões, verifica-se que não houve qualquer usurpação de competência deste Tribunal, não havendo, ainda, que se cogitar da aplicação da Súmula 727<sup>1</sup>, pois não se está diante de retenção indevida pela Corte de origem.

Isso posto, nego provimento ao recurso.

---

1 “NÃO PODE O MAGISTRADO DEIXAR DE ENCAMINHAR AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AINDA QUE REFERENTE À CAUSA INSTAURADA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS”.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 9.645**

PROCED.: MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

AGTE.(S): GUIOMARINO SILVA SOUZA

ADV.(A/S): VLADIMIR MACÊDO DA SILVA

INTDO.(A/S): TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

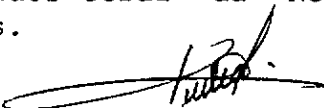
AGDO.(A/S): ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.12.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.



p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário